



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO : 16651-0/2008
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : NELSON BAUMGRATZ

SENHOR COORDENADOR,

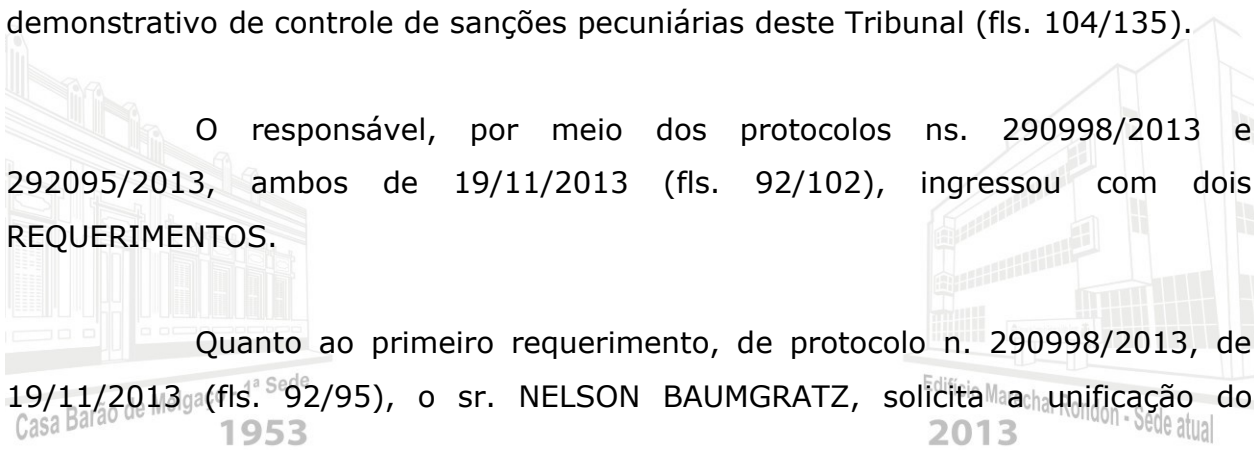
Informa-se, que, através de Julgamento Singular n. 523/AS/2008, publicado em 09/12/2008, foi aplicada a MULTA de 30 UPF ao sr. NELSON BAUMGRATZ, o qual foi homologada pelo Acórdão n. 488/2009, publicado em 19/03/2009.

Verifica-se, que o sr. NELSON BAUMGRATZ solicitou o parcelamento individual das MULTAS aplicadas nos processos de ns.: 136093/2008, 166421/2008, 166510/2008, 136069/2008, 135968/2008, 20206/2007, 73806/2008, 48178/2007, 48526/2007, 136085/2008, 170275/2007, 170267/2007, 170259/2007, 170240/2007, 170224/2007, 170216/2007 e 170186/2007, os quais foram deferidos pelo Tribunal de Contas, conforme Ofício n. 1396/PRES/TCE-MT/2009 (fl. 51).

Convém comentar, que o responsável vem cumprindo rigorosamente com os parcelamentos acordados nos processos acima citados, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fls. 104/135).

O responsável, por meio dos protocolos ns. 290998/2013 e 292095/2013, ambos de 19/11/2013 (fls. 92/102), ingressou com dois REQUERIMENTOS.

Quanto ao primeiro requerimento, de protocolo n. 290998/2013, de 19/11/2013 (fls. 92/95), o sr. NELSON BAUMGRATZ, solicita a unificação do





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

pagamento das parcelas das multas exaradas nos processos acima elencados, com fundamento no parágrafo 6º do art 290 do Regimento Interno deste Tribunal. Argumenta, o requerente, que as MULTAS foram majoritariamente parceladas para possibilitar o adimplemento sem o prejuízo do sustento próprio e da família do multado, porém, cada parcelamento gera um boleto mensal, prejudicando desta forma o controle do pagamento e também onerando o responsável, pois cada boleto tem sua taxa de emissão.

É importante destacar, que, na época da concessão dos parcelamentos ao sr. NELSON BAUMGRATZ não existia o benefício de agrupamento.

O quadro a seguir demonstra a situação atual das sanções de cada processo citado no requerimento (fls. 92/95).

Nº PROCESSO	DATA DO PROCESSO	MULTA (UPF)	SITUAÇÃO ATUAL	Fls.
17018-6/2007	17/10/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	104/105
17021-6/2007	17/10/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	106/107
17022-4/2007	17/10/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	108/109
17024-0/2007	17/10/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	110/111
4852-6/2007	30/03/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	112/113
4817-8/2007	29/03/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	114//115
7380-6/2008	07/05/2008	40,00	PARCELADA EM 88 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 07/12/2016)	116/117
17025-9/2007	17/10/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	118/119
17026-7/2007	17/10/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	120/121
17027-5/2007	17/10/2007	50,00	PARCELADA EM 94 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 11/06/2017)	122/123
13596-8/2008	22/08/2008	50,00	PARCELADA EM 88 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 07/12/2016)	124/125
13606-9/2008	22/08/2008	30,00	PARCELADA EM 88 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 07/12/2016)	126/127
16651-0/2008	15/10/2008	30,00	PARCELADA EM 89 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 16/01/2017)	128/129
16642-1/2008	15/10/2008	30,00	PARCELADA EM 88 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 07/12/2016)	130/131
13608-5/2008	22/08/2008	30,00	PARCELADA EM 88 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 07/12/2016)	132/133
13609-3/2008	22/08/2008	30,00	PARCELADA EM 88 PARCELAS (19/06/2009 ATÉ 07/12/2016)	134/135
2020-6/2007	06/02/2007	150,00	Parcelamento devidamente quitado e baixado, conforme decisão singular publicada em 07/08/2013	136
9489-7/2010	14/05/2010	15,00	Quitada e baixada, conforme decisão singular, publicada em 24/10/2013. OBS.: Quanto à MULTA de 7 UPF aplicada ao sr. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, informa-se que a inadimplência permanece e por ser menor de 15 UPF, foi arquivada.	137
6090-9/2009	30/03/2009	50,00	Quitada e baixada, conforme decisão singular, publicada em 26/02/2010	138
11063-9/2011	08/06/2011	23,00	Quitada e baixada, conforme decisão singular publicada em 22/08/2013	139
6052-6/2008	17/04/2008	50,00	Quitada e baixada, conforme decisão singular publicada em 05/10/2009	140
7337-7/2009	16/04/2009	100,00	Quitada e baixada, conforme decisão singular publicada em 02/03/2010	141



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
 Telefone: 3613-7564 / 7565
 e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

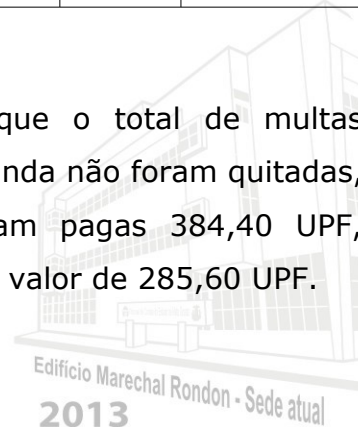
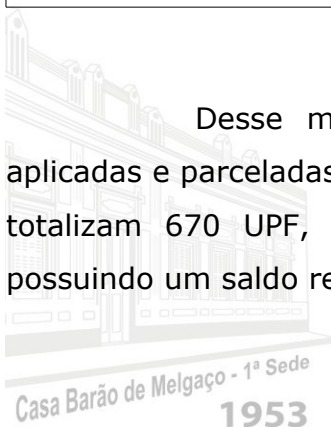
TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Depreende-se do quadro acima que os processos de números 9489-7/2010, 6090-9/2009, 11063-9/2011, 6052-6/2008 e 2020-6/2007 já foram devidamente quitados e baixados, razão pela qual não serão considerados na presente análise.

Após pesquisa no módulo de Controle de Sanções Pecuniárias no CONTROL-P, identificou-se a situação relativa a cada parcelamento concedido:

Nº Seq.	PROCESSO Nº	DATA PROCESSO	MULTA (UPF)			PARCELAS (UPF)			
			Aplicada	Paga	Saldo Remanescente	Firmadas	Pagas	Restantes	Valor das Parcelas
1	170186/2007	17/10/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
2	170216/2007	17/10/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
3	170224/2007	17/10/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
4	170240/2007	17/10/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
5	48526/2007	30/03/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
6	48178/2007	29/03/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
7	73806/2008	07/05/2008	40,00	23,85	16,15	88	52	36	0,45
8	170259/2007	17/10/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
9	170267/2007	17/10/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
10	170275/2007	17/10/2007	50,00	28,09	21,91	94	52	42	0,53
11	135968/2008	22/08/2008	30,00	18,02	11,98	88	52	36	0,34
12	136069/2008	22/08/2008	30,00	18,02	11,98	88	52	36	0,34
13	166510/2008	15/10/2008	30,00	17,68	12,32	89	52	37	0,34
14	166421/2008	15/10/2008	30,00	18,02	11,98	88	52	36	0,34
15	136085/2008	22/08/2008	30,00	18,02	11,98	88	52	36	0,34
16	136093/2008	22/08/2008	30,00	18,02	11,98	88	52	36	0,34
Total			670,00	384,40	285,60	1463	832	631	7,26

Desse modo, verifica-se na tabela acima que o total de multas aplicadas e parceladas ao sr. NELSON BAUMGRATZ e que ainda não foram quitadas, totalizam 670 UPF, sendo que desse montante já foram pagas 384,40 UPF, possuindo um saldo remanescente de multas parceladas no valor de 285,60 UPF.





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Importante destacar, que o requerimento em tela não trata de pedido de parcelamento, visto que tal benefício já foi concedido individualmente em todos os processos. Trata-se, na realidade, de agrupamento das parcelas para que seja possível ao requerente pagar um único boleto por mês possibilitando, assim, um controle maior sobre os valores a serem recolhidos, bem como economia referente as taxas bancárias. Por outro lado, há que se considerar que para o Tribunal também representaria economia processual, pois o controle da adimplência seria feito em um único processo.

Cabe, entretanto, salientar que a situação acima relatada não encontra previsão legal no Regimento Interno desta Corte, porém é possível, salvo melhor juízo, invocar o princípio da razoabilidade e da economicidade, e realizar o agrupamento dos processos, com MULTAS parceladas, ao processo mais recente, gerando desta forma um único boleto.

Deste modo, em relação ao requerimento de agrupamento das parcelas, opina-se pelo deferimento, agrupando, desta forma todos os processos envolvidos, neste, que é o mais recente (166510/2008), lançando o saldo remanescente (285,60 UPF), nos termos do art. 290, *caput*, § § 6º e 8º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007.

Para o efeito deste agrupamento, serão considerados os seguintes processos com os saldos remanescentes das MULTAS parceladas: 170186/2007 (21,91 UPF), 170216/2007 (21,91 UPF), 170224/2007 (21,91 UPF), 170240/2007 (21,91 UPF), 48526/2007 (21,91 UPF), 48178/2007 (21,91 UPF), 73806/2008 (16,15 UPF), 170259/2007 (21,91 UPF), 170267/2007 (21,91 UPF), 170275/2007 (21,91 UPF), 135968/2008 (11,98 UPF), 136069/2008 (11,98 UPF), 166510/2008 (12,32 UPF), 166421/2008 (11,98 UPF), 136085/2008 (11,98 UPF) e 136093/2008 (11,98 UPF), totalizando o saldo remanescente no valor de 285,60 UPF.





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Logo, nos termos do art. 290, *caput*, § § 6º e 8º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, cabe ao sr. NELSON BAUMGRATZ, o benefício de parcelamento sob o formato de agrupamento, em 40 (quarenta) parcelas, sendo 39 (trinta e nove) no valor de 7,60 UPF e a última (40ª) parcela no valor de 2,46 UPF.

Com relação ao segundo protocolo, de n. 292095/2013, de 19/11/2013 (fls. 98/102), o sr. NELSON BAUMGRATZ requer que as multas a ele aplicadas sejam contempladas pelo redutor de 45% (quarenta e cinco por cento), previsto no art. 1º da Resolução Normativa 02/2013. Baseia tal requerimento no fato de que, em seu entendimento, não se mostra justo impedir a aplicação da redução da UPF/MT para os casos das multas aplicadas anteriormente a 1º de março, visto que, em regra, foram justamente os multados em data anterior que sofreram maiores prejuízos com o aumento dos valores da UPF/MT, visto que os maiores aumentos ocorreram nos últimos dois anos. Argumenta, por fim, que a não aplicação do redutor fugiria ao princípio do isonomia.

Cabe a este Núcleo, informar que todas as multas objetos do presente requerimento foram aplicadas anteriormente à publicação da Resolução Normativa 02/2013. Desta forma, em princípio, não seriam alcançadas pelo efeito desta Resolução, em especial do art 1º que traz a seguinte redação:

Art. 1º. Para fins de apuração do valor real de multas aplicadas por meio de acórdão ou julgamento singular, com base na Classificação de Irregularidades definida pelo Tribunal de Contas, será adotado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação.

Parágrafo único. A regra prevista no caput incide somente em relação às multas aplicadas a partir de 1º de março de 2013.

Entretanto, há que se considerar que, se acatado a sugestão deste Núcleo em relação ao agrupamento requerido no protocolo n. 290998/2013, deve ser levado em consideração a Instrução Normativa SCC 04/2013, que regulamentou a aplicação do redutor sobre a conversão de multas em UPF/MT e do indexador para quitação de ressarcimento aos cofres públicos previstos na

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Resolução Normativa nº 2/2013-TP. Tal Instrução Normativa, em seu art 2º, traz a seguinte redação:

Art. 2º. O fator de redução previsto na Resolução Normativa nº 2/2013 será aplicado às multas recolhidas administrativamente ao FUNDECONTAS.

Parágrafo único. O agrupamento de multas, para fins de parcelamento, na forma do § 6º, do art. 290 do RITCE-MT, levará em consideração a UPF com fator de redução, válida na data de publicação da decisão que homologar o agrupamento

Portanto, também neste segundo requerimento, opina-se pelo deferimento do mesmo.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do presente processo à Presidência desta Casa, para, preliminarmente analisar este Relatório e emitir orientação a este Núcleo sobre a viabilidade de deferimento dos requerimentos e determinar as providências a serem adotadas.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2013.

(Assinatura digital)

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

